

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
DECRETO N° 1715 DE 21 MARÇO DE 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas
do município, afetadas pelo Evento Adverso
Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0 CONFORME
PORTARIA N° 260/2022

O Senhor Marcio Sidinei Konflanz Prefeito de Chuvisca, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I— O laudo da secretária de agricultura que menciona o número de pedidos de abertura de cacimbas, açudes e limpeza dos mesmos;

II— a diminuição das águas devido a irregularidade e característica das chuvas nos últimos meses que foram volumes altos de precipitações em curtos períodos o que ocasiona escoamento rápido das águas dificultando o restabelecimento das nascentes e o acúmulo e permanência nos reservatórios;

III— que em consequência do desastre e as altas temperaturas do verão 2025 o município vem fornecendo água potável para 20 residências regularmente e para outras 05 conforme necessidade;

IV--o laudo da Emater de estimativa de perdas na cultura de milho em grãos, milho silagem, feijão e soja totalizando R\$4.207.371,98

V--que, em consequência deste desastre, resultaram danos materiais prejuízos econômicos descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

VI- que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência ;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 COBRADE conforme legislação aplicada.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I— adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II— usar da propriedade, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo máximo de 180 dias.

Chuvisca 21 de março de 2025.



Prefeito

Marcio Sidinei Konflanz

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal